PARECER JURÍDICO
Nº 161/2026 – Assessoria Jurídica Municipal

Processo Licitatório — Pregão Eletrônico para Registro de Preços

Objeto	Aquisição de Bandeiras Oficiais e correlatos em atendimento da demanda das Secretarias Municipais, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados.
Modalidade	Pregão Eletrônico — Registro de Preços
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Valor Estimado	**R$ 66.035,70 (sessenta e seis mil, trinta e cinco reais e setenta centavos)**
Fundamento Legal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 045/2023
Data dos Documentos	04 de maio de 2026

I — INTRODUÇÃO E DOCUMENTOS ANALISADOS

Trata-se de processo licitatório instruído pela Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para a aquisição de bandeiras oficiais e correlatos, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, departamentos, fundos e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Foram submetidos à análise desta Assessoria Jurídica os seguintes documentos integrantes do processo:

- Autorização para abertura do processo licitatório, subscrita pela Sra. Prefeita Municipal em 04/05/2026;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD), datado de 04/05/2026, subscrito pelos Secretários Municipais de Educação, Cultura e Esportes, Assistência Social, Administração e Finanças, e Desenvolvimento Industrial, Comercial, Turismo e Planejamento;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 04/05/2026, aprovado pela Sra. Prefeita Municipal;
- Formulário de Pesquisa de Preços (FPP), datado de 04/05/2026, subscrito pela Diretora do Departamento de Compras Educação;
- Termo de Referência (TR), datado de 04/05/2026, aprovado pela Sra. Prefeita Municipal.

Passa-se à análise.

II — ANÁLISE DA LEGALIDADE E CONFORMIDADE

2.1. Autorização para Abertura do Processo Licitatório

O processo foi formalmente autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, em 04 de maio de 2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023. O documento encontra-se devidamente assinado por meio de certificado digital (ICP-Brasil), conferindo-lhe plena validade jurídica nos termos da legislação pertinente.

A autorização indica expressamente a modalidade (Pregão Eletrônico), a forma de contratação (Registro de Preços) e o objeto. Está, portanto, em conformidade com o que exige o art. 12 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, que impõem a necessidade de planejamento e autorização prévia para as contratações públicas.

2.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD)

O DFD foi elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, que exige o planejamento das contratações. O documento identifica o órgão requisitante (Secretarias Municipais — multientidades), os responsáveis pela demanda, o objeto, a justificativa de necessidade, a estimativa de quantidade e valor, o prazo de entrega, o fiscal indicado e os subscritores competentes.

A justificativa de necessidade apresenta fundamentação adequada, sustentando a aquisição na importância cívica e pedagógica das bandeiras oficiais, no desgaste natural dos materiais e na necessidade de reposição periódica. Os argumentos são pertinentes e guardam razoabilidade com a finalidade pública.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

O fiscal do contrato indicado no DFD é Marcos Felipe Padilha dos Santos, o que é compatível com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Conformidade geral: satisfatória.

2.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP foi elaborado em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, abordando os elementos exigidos pelo § 1º do referido dispositivo. A análise de cada inciso revela o seguinte:

- Inciso I (descrição da necessidade): atendido, com justificativa clara e proporcional à demanda identificada;
- Inciso II (previsão no Plano de Contratações Anual): o ETP registra, com transparência, que a contratação não estava prevista no PCA, com justificativa baseada em demanda administrativa identificada posteriormente. O documento indica a possível inclusão em atualização futura do PCA, o que é compatível com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021. A situação não compromete a regularidade do processo, mas indica a necessidade de melhora no processo de planejamento anual;
- Inciso III (requisitos da contratação): atendido, com indicação da modalidade, critério de julgamento, condições de habilitação e critérios de sustentabilidade;
- Inciso IV (estimativas de quantidades): atendido, com memórias de cálculo baseadas nas necessidades dos setores demandantes;
- Inciso V (levantamento de mercado): atendido, com referência à consulta ao Banco de Preços;
- Inciso VI (estimativa de valor): atendido, com valores unitários e total de R$ 66.035,70;
- Inciso VII (descrição da solução): atendido;
- Incisos VIII a XIII: todos atendidos de forma satisfatória.

O ETP foi aprovado pela Sra. Prefeita Municipal, conforme exige o fluxo processual. O documento está devidamente assinado digitalmente pelos Secretários Municipais competentes. Conformidade: satisfatória.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

2.4. Formulário de Pesquisa de Preços (FPP)

A pesquisa de preços foi conduzida conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 045/2023, tendo como fonte contratações similares de outros entes públicos realizadas nos 180 dias anteriores, em conformidade com o inciso II do referido decreto.

A metodologia adotada foi a média aritmética dos preços obtidos, o que está em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, utilizada como referencial mesmo em âmbito municipal, por representar boa prática administrativa. Os dados foram apurados por meio do sistema Banco de Preços, amplamente utilizado pela administração pública para esse fim.

Os preços de referência foram obtidos para todos os 9 (nove) itens do objeto, com base em 3 a 4 contratações similares por item, conforme demonstra o relatório de cotação. Os valores encontram-se dentro dos praticados pelo mercado público, não havendo evidência de sobrepreço ou preço inexequível.

Um ponto que merece atenção diz respeito ao item 2 (Bandeira Estadual — Santa Catarina, Ref. 2,0P): a pesquisa contou com apenas 1 (uma) fonte no sistema Compras Governamentais (Câmara de Curitibanos — R$ 80,00), complementada por 2 (duas) fontes em outros entes públicos (Prefeitura de Luzerna e Prefeitura de Catanduvas), totalizando 3 fontes. A média resultante foi de R$ 105,00. Embora o número mínimo de fontes tenha sido atingido, o intervalo de variação dos preços coletados (de R$ 80,00 a R$ 135,00) é relativamente amplo, o que é normal para esse tipo de produto. O método utilizado é adequado e o resultado é defensável.

Conformidade geral: satisfatória.

2.5. Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência foi elaborado com observância ao art. 6º, inciso XXIII, e demais disposições da Lei nº 14.133/2021, abordando as seguintes matérias exigidas:

- Definição do objeto (alínea 'a'): presente, com especificação detalhada dos 9 itens;

- Fundamentação e necessidade (alínea 'b'): remetida ao ETP e ao DFD, conforme prevê a boa técnica;
- Descrição da solução considerando o ciclo de vida (alínea 'c'): presente, com remissão ao ETP;
- Requisitos da contratação (alínea 'd'): presentes, incluindo vedação a subcontratação, ausência de exigência de marca, dispensa de carta de solidariedade e de garantia contratual;
- Modelo de execução contratual (alínea 'e'): presente, com prazo de entrega de 20 dias, responsabilidade pelo transporte a cargo da contratada e critérios de recusa por não conformidade;
- Modelo de gestão do contrato (alínea 'f'): presente, com indicação do fiscal (Marcos Felipe Padilha dos Santos) e do gestor (Maiara Bisol, contatos indicados), em conformidade com os arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021;
- Critérios de medição e pagamento (alínea 'g'): presentes, com prazo de liquidação de 10 dias úteis, regras de recebimento e de pagamento via ordem bancária;
- Forma e critérios de seleção do fornecedor (alínea 'h'): Pregão Eletrônico, Registro de Preços, menor preço por item;
- Estimativa do valor da contratação (alínea 'i'): R$ 66.035,70;
- Adequação orçamentária (alínea 'j'): referenciada ao Parecer Contábil em anexo.

As sanções previstas no item 17 do TR estão de acordo com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor inadimplente, limitada a 30%, e multa por inexecução de até 30% sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar por até 3 anos e declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

As regras de gestão da Ata de Registro de Preços (seção 13) estão alinhadas com o art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 045/2023.

Conformidade geral: satisfatória.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

III — DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A opção pelo Pregão Eletrônico está juridicamente fundamentada. O objeto (bandeiras oficiais e correlatos) enquadra-se no conceito de bens comuns, assim definidos pelo art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A bandeira é produto amplamente disponível no mercado, com especificações padronizáveis, o que justifica plenamente a modalidade pregão, na forma eletrônica.

A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada quando há conveniência em registrar preços para contratações futuras e parceladas, de acordo com a demanda das secretarias ao longo da vigência de 12 meses. Os órgãos participantes foram identificados como as Secretarias Municipais, departamentos e demais órgãos vinculados (multientidades), em consonância com o art. 83 da mesma Lei.

O critério de julgamento por menor preço unitário por item é o mais adequado para este objeto, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, promovendo competitividade ampla e permitindo que diferentes fornecedores concorram em itens distintos.

A opção pelo parcelamento por item, em detrimento de um lote único, é juridicamente sustentável, pois amplia a competitividade e permite a participação de pequenas e microempresas especializadas em tipos distintos de bandeiras ou de suportes, beneficiando a administração com melhores preços.

IV — QUADRO RESUMO DOS ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Descrição Resumida	Qtd.	V. Unit. (R$)
01	Bandeira Nacional — Nylon 240 paraquedas, 0,90x1,28m, sublimação digital, uso externo	50	**R$ 164,43**
02	Bandeira Estadual (SC) — Nylon 240 paraquedas, 0,90x1,28m, sublimação digital, uso externo	50	**R$ 105,00**
03	Bandeira Municipal (Rio das Antas) — Nylon 240 paraquedas, 0,90x1,28m, uso externo	50	**R$ 91,33**

Item	Descrição Resumida	Qtd.	V. Unit. (R$)
04	Bandeira Institucional — Nylon 240 paraquedas, 0,90x1,28m, arte a definir, uso externo	50	**R$ 82,30**
05	Bandeira Nacional — Cetim luxo 100% poliéster, 1,12x1,60m, arte bordada, uso interno	50	**R$ 137,33**
06	Bandeira Estadual (SC) — Cetim luxo 100% poliéster, 1,12x1,60m, arte bordada, uso interno	50	**R$ 138,56**
07	Bandeira Municipal (Rio das Antas) — Cetim luxo 100% poliéster, 1,12x1,60m, uso interno	50	**R$ 167,00**
08	Bandeira Institucional — Cetim luxo 100% poliéster, 1,12x1,60m, arte a definir, uso interno	50	**R$ 180,67**
09	Conjunto Pedestal e Mastros (1x4) — Madeira Angelim, ponteira prata	15	**R$ 846,98**
	TOTAL ESTIMADO		**R$ 66.035,70**

V — ASPECTOS QUE MERECEM ATENÇÃO

5.1. Bandeiras Institucionais com Arte a Ser Definida (Itens 04 e 08)

Os itens 04 e 08 referem-se a bandeiras institucionais com arte "a ser definida". Tal formulação, embora compreensível do ponto de vista operacional — pois a arte pode depender de aprovação do ente contratante — pode gerar questionamentos durante o certame licitatório, na medida em que a definição posterior do objeto essencial (o próprio desenho da bandeira) pode ser interpretada como imprecisão na especificação do objeto, o que contraria o art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que o Edital esclareça expressamente que a arte das bandeiras institucionais será fornecida pela Administração ao fornecedor vencedor, por meio de arquivo digital de alta resolução, no ato de emissão da Autorização de Fornecimento (AF). Essa prática é amplamente aceita e foi adotada em pregões análogos, como o realizado pelo Município de Navegantes/SC. O Edital deve deixar claro que o fornecedor deverá produzir a bandeira conforme a arte fornecida, sem custo adicional, e que a aprovação da peça produzida pela contratada será condição para o recebimento definitivo.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

5.2. Ausência de Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

O ETP reconhece que a contratação não consta do Plano de Contratações Anual vigente. Embora tal situação esteja devidamente justificada no processo — demanda identificada posteriormente à elaboração do PCA —, recomenda-se que a Administração inclua essa contratação em eventual atualização formal do PCA, conforme previsto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações do TCE/SC sobre planejamento das contratações. Esse procedimento fortalece a regularidade do processo e evita eventuais questionamentos em auditorias posteriores.

5.3. Adequação Orçamentária

O Termo de Referência referencia o Parecer Contábil como documento que indica as dotações orçamentárias. Esse documento não foi encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica. Recomenda-se que, antes da publicação do edital, seja juntado ao processo o Parecer Contábil com a indicação das dotações orçamentárias pertinentes, conforme exige o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Normas Técnicas ABNT

A pesquisa de preços menciona, na cotação de bandeiras nacionais, referência às normas ABNT NBR nº 16.286/2014 e ABNT NBR nº 16.287/2014 e à Lei Federal nº 5.700/1971, que disciplinam a forma e as dimensões das bandeiras oficiais. O Termo de Referência não reproduz expressamente essas exigências. Recomenda-se que o Edital ou o Termo de Referência (em caso de revisão) faça constar a obrigação de que as bandeiras nacionais e estaduais sejam produzidas em conformidade com as referidas normas técnicas e com a legislação de regência, reforçando a qualidade e a conformidade técnica do produto a ser entregue.

5.5. Gestor do Contrato

O Termo de Referência indica Maiara Bisol como gestora do contrato, com os contatos indicados. Recomenda-se que a designação formal do gestor e do fiscal seja formalizada por meio de portaria específica antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

VI — SÍNTESE DA CONFORMIDADE DOCUMENTAL

Documento	Situação	Observação
Autorização (Prefeita)	**REGULAR**	Erro tipográfico menor a ser corrigido
DFD	**REGULAR**	Conformidade satisfatória
ETP	**REGULAR**	Contratação ausente do PCA — justificada
Pesquisa de Preços (FPP)	**REGULAR**	Metodologia adequada — 3+ fontes por item
Termo de Referência	**REGULAR**	Pendente: Parecer Contábil e portaria de designação

VII — CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Com base nos documentos analisados, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido da VIABILIDADE JURÍDICA E LEGALIDADE da contratação pretendida, nos seguintes termos:

- ✓ O processo encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 045/2023;
- ✓ A modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços e critério de menor preço por item, é adequada ao objeto e ao valor estimado da contratação;
- ✓ Os documentos que compõem a fase de planejamento — DFD, ETP, pesquisa de preços e TR — foram elaborados de forma tecnicamente consistente e em conformidade com as exigências legais;
- ✓ A pesquisa de preços adota metodologia válida e os valores de referência estão compatíveis com os praticados no mercado público;
- ✓ Não se identifica nenhum vício que comprometa a legalidade do processo ou que impeça o seu prosseguimento.

Sem prejuízo do quanto acima exposto, recomenda-se à Administração, antes da publicação do Edital, a adoção das seguintes providências: Juntar ao processo o Parecer Contábil com a indicação expressa das dotações orçamentárias (art. 6º, XXIII, 'j', da Lei nº 14.133/2021);

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

- Inserir no Edital cláusula que discipline o fornecimento da arte das bandeiras institucionais (itens 04 e 08) pela Administração, com arquivo digital de alta resolução, na emissão da Autorização de Fornecimento;
- Inserir no Edital ou no TR, referência expressa ao cumprimento das normas ABNT NBR nº 16.286/2014, ABNT NBR nº 16.287/2014 e Lei Federal nº 5.700/1971 para os itens de bandeira nacional e estadual;
- Expedir portaria de designação formal do gestor (Maiara Bisol) e do fiscal (Marcos Felipe Padilha dos Santos) antes da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- Considerar a inclusão desta contratação em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

Essas recomendações não possuem caráter impeditivo à continuidade do processo, mas sua adoção é recomendada visando a completude e robustez do procedimento licitatório, especialmente tendo em vista o controle exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

É o Parecer, que fica sujeito à aprovação da autoridade competente.

Rio das Antas/SC, 05 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WAGNER BOSCATTO
Data: 05/05/2026 10:39:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wagner Boscatto
OAB/SC nº 39.933-A
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.05.05 11:00:08 -03'00'

Eduardo Zancanelli Chiesa
OAB/SC nº 33.662
Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

GILBERT DA SILVA:04479367942
Assinado de forma digital por GILBERT DA SILVA:04479367942
Dados: 2026.05.05 10:44:21 -03'00'

Gilbert da Silva
OAB/SC nº 44.253
Procurador Municipal – Prefeitura Municipal de Rio das Antas/SC

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br